



LEI Nº 5.016, DE 10 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a veiculação de dispositivo da Resolução n.º 1779/05, do Conselho Federal de Medicina na forma que menciona.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos particulares de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias ou demais instituições que versem sobre saúde, terão afixado em local visível a seguinte mensagem:

A Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM) cita em seu art. 39:

É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao CREMESP.

Art. 2º. A mensagem citada no artigo anterior deverá ser exposta em cartaz no tamanho mínimo de 18x25 cm;

Art. 3º. O estabelecimento particular que não fixar a mensagem objeto desta lei será advertido.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 132/13 – Aut. nº 41/14 – Proc. nº 2.577/13-CMV – Proc. nº 11.177/14-PMV – Lei nº 5.016/14 – fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 10 de julho de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
em exercício**

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO

Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Edson Batista.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais